



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 886/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2020**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rinaldi Digilio e Janaína Lima, visa determinar a contratação de profissionais de psicologia pelas UBS (unidades básicas de saúde) e pelas subprefeituras.

O projeto dispõe que cada UBS e subprefeitura terá ao menos um profissional da área de psicologia, que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID 19.

Os munícipes com casos decorrentes de outros fatores que não sejam da pandemia do COVID-19 deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará o munícipe para o local adequado ao seu tratamento

Estabelece o Art. 2º que esses contratos terão validade por 1 (um) ano, prorrogáveis pelo mesmo período.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, sugere-se o seguinte substitutivo para tornar a propositura autorizativa:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 265/2020**

Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza a contratação de profissionais de psicologia pelas UBS (unidades básicas de saúde) e pelas subprefeituras.

§1º Cada UBS e subprefeitura, poderá contar com ao menos 1 profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID 19.

§2º Os munícipes com casos decorrentes de outros fatores que não seja da pandemia do COVID-19, deverão procurar a SMS (Secretaria Municipal de Saúde) que encaminhará o munícipe para o local adequado de seu tratamento

Art. 2º Esses contratos poderão ter a validade por 1 (um) ano prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/08/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Dr. Sidney cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Roberto Trípoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB) – Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2023, p. 273

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).